

Lei nº 548/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santo André para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.



Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º - A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.



Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13 - O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



Art. 14 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.



Art. 19 - No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.


CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.





Art. 23 - A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.



Art. 29 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.


CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André – PB, 27 de junho de 2023.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2024

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	32.795.000,00	26.376.357,21	46,717	161,714	34.693.830,50	27.903.548,29	49,421	171,078	36.702.603,28	29.519.163,73	52,283	180,983
Receitas Primárias (I)	32.495.000,00	26.376.357,21	46,289	160,235	34.376.460,50	27.903.548,29	48,969	169,513	36.366.857,55	29.519.163,73	51,805	179,327
Receitas Primárias Correntes	24.495.000,00	18.376.357,21	34,893	120,787	25.913.260,50	19.440.348,29	36,914	127,780	27.413.638,27	20.565.944,45	39,051	135,179
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	500.000,00	400.000,00	0,712	2,466	526.950,00	423.160,00	0,754	2,608	559.576,20	447.660,96	0,797	2,759
Transferências Correntes	23.995.000,00	17.976.357,21	34,181	118,321	25.384.310,50	19.017.188,29	36,160	125,172	26.854.062,07	20.118.283,49	38,254	132,419
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	8.000.000,00	8.000.000,00	11,396	39,449	8.463.200,00	8.463.200,00	12,056	41,733	8.953.219,28	8.953.219,28	12,754	44,149
Despesa Total	32.795.000,00	25.670.814,39	46,717	161,714	34.693.830,50	27.157.154,54	49,421	171,078	36.702.603,28	28.729.553,79	52,283	180,983
Despesas Primárias (II)	32.395.000,00	25.481.835,25	46,147	159,742	34.270.670,50	26.957.233,51	48,819	168,991	36.254.942,32	28.518.057,33	51,645	178,776
Despesas Primárias Correntes	24.395.000,00	17.481.835,25	34,751	120,293	25.807.470,50	18.494.033,51	36,763	127,258	27.301.723,04	19.564.838,05	38,891	134,627
Pessoal e Encargos Sociais	11.000.000,00	9.000.000,00	15,670	54,242	11.636.900,00	9.521.100,00	16,577	57,382	12.310.676,51	10.072.371,69	17,537	60,705
Outras Despesas Correntes	13.395.000,00	8.481.835,25	19,081	66,052	14.170.570,50	8.972.933,51	20,186	69,876	14.991.046,53	9.492.466,36	21,355	73,922
Despesas Primárias de Capital	8.000.000,00	8.000.000,00	11,396	39,449	8.463.200,00	8.463.200,00	12,056	41,733	8.953.219,28	8.953.219,28	12,754	44,149
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	100.000,00	894.521,96	0,143	0,493	105.790,00	946.314,78	0,151	0,522	111.915,23	1.001.106,40	0,159	0,552
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.806.465,93	2.968.960,30	3,998	13,839	2.968.960,30	3.140.863,10	4,229	14,640	3.140.863,10	3.322.719,07	4,474	15,488
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	182.801,24	193.385,43	0,280	0,901	193.385,43	204.582,44	0,276	0,954	204.582,44	216.427,77	0,291	1,009
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:10:57

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

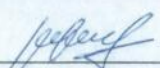
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	23.038.050,00	32,818	113,602	23.568.154,77	33,573	116,216	530.104,77	2,30
Receitas Não-Financeiras (I)	22.738.050,00	32,390	112,123	23.568.154,77	33,573	116,216	830.104,77	3,65
Despesa Total	23.038.050,00	32,818	113,602	23.937.728,74	34,099	118,039	899.678,74	3,91
Despesas Não-Financeiras (II)	22.638.050,00	32,248	111,630	22.768.869,58	32,434	112,275	130.819,58	0,58
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	100.000,00	0,143	0,493	799.285,19	1,139	3,941	699.285,19	699,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.652.865,05	9,477	32,806	2.652.865,05	3,779	13,082	-4.000.000,00	-60,12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.652.865,05	9,477	32,806	172.796,34	0,246	0,852	-6.480.068,71	-97,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	100.000,00	0,143	0,493	799.285,19	1,139	3,941	699.285,19	699,29

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:12:41

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

vPIB211


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	21.941.000,00	23.038.050,00	5,00	31.000.000,00	34,56	32.795.000,00	5,79	34.693.830,50	5,79	36.702.603,26	5,79	
Receitas Primárias (I)	21.941.000,00	22.738.050,00	3,83	30.600.000,00	34,56	32.495.000,00	6,19	34.376.460,50	5,79	36.366.857,56	5,79	
Despesa Total	21.941.000,00	23.038.050,00	5,00	31.000.000,00	34,56	32.795.000,00	5,79	34.693.830,50	5,79	36.702.603,26	5,79	
Despesas Primárias (II)	21.716.000,00	22.638.050,00	4,25	30.926.000,00	36,61	32.395.000,00	4,75	34.270.670,50	5,79	36.254.942,32	5,79	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	225.000,00	100.000,00	-55,56	-326.000,00	-426,00	100.000,00	-130,67	105.790,00	5,79	111.915,24	5,79	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.252.749,58	2.852.865,05	111,76	2.852.865,05	0,00	2.806.465,93	5,79	2.968.960,30	5,79	3.140.863,10	5,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.252.749,58	2.852.865,05	111,76	172.796,34	-93,49	182.801,24	5,79	193.385,43	5,79	204.582,44	5,79	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	225.000,00	100.000,00	-55,56	-326.000,00	-426,00	100.000,00	-130,67	105.790,00	5,79	111.915,24	5,79	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	16.611.608,61	23.568.154,77	41,88	24.932.750,93	5,79	26.376.357,21	5,79	27.903.548,29	5,79	29.519.163,73	5,79	
Receitas Primárias (I)	16.611.608,61	23.568.154,77	41,88	24.932.750,93	5,79	26.376.357,21	5,79	27.903.548,29	5,79	29.519.163,73	5,79	
Despesa Total	17.940.603,65	22.937.728,74	27,85	24.265.823,23	5,79	25.670.814,39	5,79	27.157.154,54	5,79	28.729.553,79	5,79	
Despesas Primárias (II)	17.788.303,49	22.768.869,56	26,00	24.087.187,12	5,79	25.481.835,25	5,79	26.957.233,51	5,79	28.518.057,33	5,79	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.176.394,88	799.285,19	-167,94	845.563,81	5,79	894.521,96	5,79	946.314,78	5,79	1.001.106,40	5,79	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.852.865,05	2.852.865,05	0,00	2.806.465,93	5,79	2.968.960,30	5,79	3.140.863,10	5,79	3.322.719,07	5,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.852.865,05	172.796,34	-93,49	182.801,24	5,79	193.385,43	5,79	204.582,44	5,79	216.427,77	5,79	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.176.394,88	799.285,19	-167,94	845.563,81	5,79	894.521,96	5,79	946.314,78	5,79	1.001.106,40	5,79	

Sistema: PJPCTB(v8.00.053); Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:07:03

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

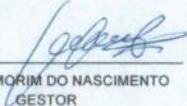
RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	1.287.166,72	100,00	1.146.671,58	100,00	1.407.919,25	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.287.166,72	100,00	1.146.671,58	100,00	1.407.919,25	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:13:11


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024


Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.436.025,88	1.298.971,75	1.564.053,28
DESPESAS DE CAPITAL	1.436.025,88	1.298.971,75	1.564.053,28
Investimentos	1.267.166,72	1.146.671,59	1.407.919,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	168.859,16	152.300,16	156.134,03
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-4.299.050,91	-2.863.025,03	-1.564.053,28

Sistema: PJPCTB(v6.00.053). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:13:39


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 1/ 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)*	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)¹	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:14:06

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a d empenhada (no 6º bimestre).


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:14:21

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:14:50


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2024
Aumento Permanente de Receita	1.989.810,34
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	194.810,34
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.795.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.795.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.795.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:16:01

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

Página : 1/ 1

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:16:37


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 1 / 4

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão	10100 CAMARA MUNICIPAL		
Ação	1001 REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES	REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES	UNIDADE
Ação	1002 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. DA CÂMARA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	20100 GABINETE DO PREFEITO		
Ação	1003 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	20300 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
Ação	1005 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1056 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	20400 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação	1006 AQUISIÇÃO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	20500 SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO		
Ação	1010 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1011 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação	1013 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação	1014 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLA	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1059 CONST.REF E AMPL. DE GINASIO,CAMPOS DE FUTEBOL E QU	CONST.REF E AMPL. DE GINASIO,CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVA	UNIDADE
Ação	1061 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CRECH	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CRECHE ESCOLA	UNIDADE
Ação	1062 CONST. E REFORMA DE PARQUES INFANTIS	CONST. E REFORMA DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE
Ação	1075 CONSTRUCAO DE CENTRO SOCIO ESPORTIVO	CONSTRUCAO DE CENTRO SOCIO ESPORTIVO E SOCIAL	UNIDADE
Ação	1082 CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	UNIDADE
Ação	1083 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTUR	AQUISIÇÃO DE VEICUOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTURA TURISMO E ESPORTES	UNIDADE
Ação	1084 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATI	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL	UNIDADE
Ação	1085 INCENTIVO A BANDA MARCIAL E FILARMONICA	INCENTIVO A BANDA MARCIAL E FILARMONICA	UNIDADE
Ação	1112 CONTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	CONTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 2 / 4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1124 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE Sub-Total R\$
Órgão 20700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1034 CONSTRUÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação 1035 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1073 CONSTRUÇÃO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUÇÃO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação 1074 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação 1086 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS E SEDE	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS E SEDE	UNIDADE Sub-Total R\$
Órgão 20800 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Ação 1008 IMPLANTAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EXPO FEIRA DA C	IMPLANTAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EXPO FEIRA DA CABRA RAINHA	UNIDADE
Ação 1009 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS POÇOS ARTESIANOS, TRINCHEI	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS POÇOS ARTESIANOS, TRINCHEIRAS E CISTERNAS TIPO CALÇADÃO	UNIDADE
Ação 1057 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BA	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BARRAMENTOS BARREIROS	UNIDADE
Ação 1058 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS A	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação 1077 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1091 IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITÁRIA	IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITÁRIA	UNIDADE
Ação 1113 CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE Sub-Total R\$
Órgão 20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Ação 1015 CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JAR	CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JARDINS E LOGRADOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1042 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1043 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1044 IMPLANTACAO E RECUPERAÇÃO DE CALC.MEIO FIO E LINH	IMPL. E REST. DE CALC.MEIO FIO E LINHA D'ÁGUA	UNIDADE
Ação 1050 CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTR	CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTRAL DE VELÓRIOS	UNIDADE
Ação 1051 CONST.AMPL. REF. DE RESERVATORIO DE AGUA	CONST.AMPL. REF. DE RESERVATORIO DE AGUA	UNIDADE
Ação 1052 CONST.AMPL.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	CONST.AMPL.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	UNIDADE
Ação 1053 CONST.AMPL.REF.PONT.BUEIROS PASS MOLHADAS E ABERTUR	CONST.AMPL.REF.PONT.BUEIROS PASS MOLHADAS E ABERTURA DE ESTRADAS	UNIDADE
Ação 1072 CONST.AMPL.REF.DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASA	CONST.AMPL.REF.DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASAS POPULARES	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 3/4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1076 EXTENÇÃO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	EXTENCAO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	UNIDADE
Ação 1078 CONST. REF. E AMPL.DO MERCADO PUBLICO	CONST. REF. E AMPL.DO MERCADO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1079 CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	UNIDADE
Ação 1080 CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO	CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO	UNIDADE
Ação 1092 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SOLIDOS	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SOLIDOS	UNIDADE
Ação 1093 INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESID	INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESIDUOS SOLIDOS	UNIDADE
Ação 1095 IMPLANTACAO E AMPLIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENT	IMPLANTACAO E AMPLIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA COM E SEM ADUTORA E RESERVATÓRIO	UNIDADE
Ação 1096 CONSTRUCAO EXTENSAO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS E	CONSTRUCAO EXTENSAO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS ESGOTOS COM E SEM LIGAÇÕES DOMICILIARES	UNIDADE
Ação 1099 CONSTRUCAO DE UM PORTAL	CONSTRUCAO DE UM PORTAL	UNIDADE
Ação 1100 INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS	INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS	UNIDADE
Ação 1101 CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACUDES	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACUDES	UNIDADE
Ação 1114 CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MECÂNICO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MECÂNICO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1116 URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO	URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1117 REFORMA DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO	REFORMA DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 28700 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Ação 1098 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ SEC. D	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ SEC. DE MAIO AMBINETE	UNIDADE
Ação 1118 IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS	IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS	UNIDADE
Ação 1119 IMPLANTAÇÃO DO CAMPO DEMONST. DE AGRIC. BIO SALINA	IMPLANTAÇÃO DO CAMPO DEMONST. DE AGRIC. BIO SALINA	UNIDADE
Ação 1120 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 30300 FUNDO MUNIIPCAL DE SAUDE		
Ação 1023 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAÚDE	AQUISICAO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação 1024 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1026 CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1064 CONST. REF. E AMPL.DO ATERRO SANITARIO	CONST. REF. E AMPL.DO ATERRO SANITARIO	UNIDADE
Ação 1067 CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	UNIDADE
Ação 1070 CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	UNIDADE

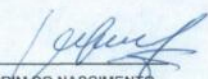


ESTADO DA PARAÍBA
29-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 4/4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1081 CONSTRUÇÃO/REFORMAR DE ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1102 IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	UNIDADE
Ação 1103 CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO	UNIDADE
Ação 1104 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA DE APOIO À SAÚDE	UNIDADE
Ação 1105 CONSTRUÇÃO DE UM DEPOSITO DE LIXO HOSPITALAR	CONSTRUÇÃO DE UM DEPOSITO DE LIXO HOSPITALAR	UNIDADE
Ação 1106 CONSTRUIR CENTRO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO	UNIDADE
Ação 1115 CONST/EQUIPAR MATERNIDADE DE BAIXA COMPLEXIDADE	CONST/EQUIPAR MATERNIDADE DE BAIXA COMPLEXIDADE	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 14:17:03


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

CHER
Monsieur le Directeur

Paris, le 15/05/2014

Objet : Demande de renseignements concernant la procédure de recrutement de l'année 2014-2015 - Poste de Directeur

N°	Description	Statut
1	110 - COMMISSAIRE EN CHIEF DE BUREAU	CDD 12 MOIS
2	110 - COMMISSAIRE EN CHIEF DE BUREAU	CDD 12 MOIS
3	110 - COMMISSAIRE EN CHIEF DE BUREAU	CDD 12 MOIS
4	110 - COMMISSAIRE EN CHIEF DE BUREAU	CDD 12 MOIS
5	110 - COMMISSAIRE EN CHIEF DE BUREAU	CDD 12 MOIS
6	110 - COMMISSAIRE EN CHIEF DE BUREAU	CDD 12 MOIS
7	110 - COMMISSAIRE EN CHIEF DE BUREAU	CDD 12 MOIS
8	110 - COMMISSAIRE EN CHIEF DE BUREAU	CDD 12 MOIS
9	110 - COMMISSAIRE EN CHIEF DE BUREAU	CDD 12 MOIS
10	110 - COMMISSAIRE EN CHIEF DE BUREAU	CDD 12 MOIS

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Directeur, l'assurance de ma haute considération.

Yves LEBLANC

Directeur Général

Digitale

11001140



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230627031808
Título	LEI Nº 0548/2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tipo da matéria	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	27/06/2023 15:21
Data/hora autorização	27/06/2023 15:21
Data de circulação	27/06/2023
Diário Oficial	Edição nº 00752-A, data 27/06/2023, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JONAS MACIEL DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 27/06/2023 — Edição 00752-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230627031808&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 04:27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230627031808**, intitulada **LEI Nº 0548/2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 27/06/2023 15:21 | **Autorização:** 27/06/2023 15:21 | **Circulação:** 27/06/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00752-A, 27/06/2023 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0548/2023 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230627031808&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 04:27